

## **REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “MATRÍCULA PREMIADA”**

O **INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.735.981/0001-03, com sede na Av. Osmane Barbosa, n. 937, bairro JK, em Montes Claros/MG, CEP: 39.404-006, doravante denominada simplesmente **FACULDADES SANTO AGOSTINHO**, realiza a promoção “**MATRÍCULA PREMIADA**”, cuja qual será regida pelas normas previstas abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PROMOÇÃO**

1. Este regulamento visa reger as normas para a concessão de **PRÊMIO**, correspondente à importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para os **COLABORADORES** e **ACADÊMICOS VETERANOS** das Faculdades Santo Agostinho que indicarem **ACADÊMICOS CALOUROS** para o quadro de discentes desta, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos nas demais disposições deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2. Para fins desta promoção, considera-se:

- a) **Colaborador**: Pessoa que possui vínculo de emprego ou vínculo de estágio junto às Faculdades Santo Agostinho.
- b) **Acadêmico Veterano**: Acadêmico que já se encontra regularmente matriculado e estudando em quaisquer dos cursos das Faculdades Santo Agostinho.
- c) **Candidato**: Pessoa que se inscrever em processo seletivo promovido pelas Faculdades Santo Agostinho;
- d) **Acadêmico Calouro**: Candidato aprovado em processo seletivo promovido pelas Faculdades Santo Agostinho que, uma vez convocado, pleitear a efetivação de matrícula em quaisquer dos cursos mantidos pela Instituição de Ensino.
- e) **Participantes**: Todas as pessoas anteriormente qualificadas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PROMOÇÃO**

3. Para que o colaborador/acadêmico veterano faça jus à promoção ora disciplinada neste regulamento, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O colaborador/acadêmico veterano deverá indicar e dar ciência desta promoção a candidato para ingressar aos quadros de discentes das Faculdades Santo Agostinho na qualidade de acadêmico calouro;
- b) O candidato indicado precisará ser regularmente aprovado no processo seletivo correspondente e ser convocado para fins de realização de matrícula;
- c) O candidato indicado deverá efetivar a matrícula e permanecer nos quadros de discentes das Faculdades Santo Agostinho e estar adimplente com as mensalidades por, pelo menos, 03 (três) meses.

3.1. A concessão do prêmio fica condicionada à formação de turma no curso em que o candidato indicado se matricular.

3.2. O colaborador/acadêmico veterano que indicar mais de um candidato/acadêmico calouro fará jus ao prêmio relativo às suas indicações, desde que cumpridos os requisitos e pressupostos para concessão do prêmio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À PROMOÇÃO**

4. Não fará jus à promoção regulamentada neste instrumento aquele colaborador/acadêmico veterano que indicar:

- a) candidato que ingressar aos quadros de discente das Faculdades Santo Agostinho e obter bolsa do programa governamental denominado “PROUNI”;
- b) candidato que tenha sido anteriormente excluído dos quadros da Faculdades Santo Agostinho por ato de indisciplina;
- c) candidato que possuir pendências financeiras por outros serviços anteriormente tomados junto às Faculdades Santo Agostinho;
- d) candidato que possua registro de recusa de matrícula;
- e) candidato/acadêmico calouro que concorrer em processo seletivo e efetivar matrícula no curso de Medicina das Faculdades Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

5. Para participar da promoção e fazer jus à premiação aqui disciplinada, sem prejuízo do disposto nos demais itens deste regulamento, o candidato indicado deverá opor, no ato de inscrição ao processo seletivo, o nome e o número da chapa do Colaborador, ou, o nome e o número de matrícula do Acadêmico Veterano que o indicou em campo específico no requerimento de inscrição.

5.1. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do Colaborador ou Acadêmico Veterano que efetuou a indicação, sendo de total e exclusiva responsabilidade do Candidato/Acadêmico Calouro a inserção dos dados daqueles no campo específico constante no requerimento de inscrição ao processo seletivo.

5.2. O Colaborador e/ou Acadêmico Veterano deverá repassar os dados necessários ao candidato/Acadêmico Calouro para fins de inserção no campo específico no requerimento de inscrição, sob pena de invalidação da indicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREMIAÇÃO**

6. Uma vez atendidos todos os pressupostos e condições previstas neste regulamento, o Colaborador e/ou o Acadêmico Veterano receberá a premiação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no mês de abril de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. A presente promoção vigorará até 18 de março de 2019, podendo tal prazo ser alterado por mera liberalidade e a exclusivo critério das Faculdades Santo Agostinho, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade ao público alvo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8. Ao aderir às condições desta promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

8.1. As Faculdades Santo Agostinho se reservam no direito de, a qualquer tempo, alterar as normas previstas neste regulamento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos participantes a responsabilidade se manterem informados sobre o sistema da promoção na página das Faculdades Santo Agostinho na internet.

8.2. A promoção de que trata este regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência das Faculdades Santo Agostinho, sem que tal fato importe em qualquer espécie de indenização.

8.3. A critério das Faculdades Santo Agostinho, será invalidado e não ensejará no direito subjetivo à premiação e/ou indenização de nenhuma espécie todo e qualquer cadastro que seja decorrente de ação ou omissão fraudulenta, tal como, mas não se limitando a indicações realizadas por:

- a) pessoas não habilitadas a participarem desta promoção;
- b) colaboradores/acadêmicos veteranos que preencherem os espaços destinados à indicação de requerimentos de inscrição e de matrícula deixados em branco pelos candidatos/acadêmicos calouros;
- c) indicações realizadas em nome de terceiros;
- d) indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos;
- e) qualquer artifício que objetive burlar quaisquer das normas deste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

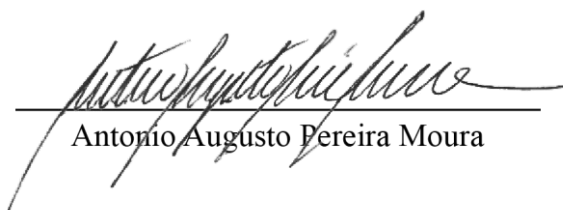
8.4. Os participantes cedem o direito de imagem em caráter irrevogável, irrevogável e a título gratuito, bem como autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios de comunicação, tais como rádios, televisão, jornais, revistas, sites, redes sociais, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

8.5. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste regulamento serão decididas pelas Faculdades Santo Agostinho, tendo como parâmetros o princípio da boa-fé, as normas legais, os costumes, e a equidade.

Montes Claros/MG, 01 de novembro de 2018.

**INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA**

*Inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.735.981/0001-03*



Antonio Augusto Pereira Moura